

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017

“Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e, dá outras providências.”

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

Quantidade	Função	Vencimento Básico	Carga Horária
01	Psicólogo	R\$ 4.120,48	32 horas semanais

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam na Lei Municipal 2.087/2011 de 10 de fevereiro de 2011 em seu anexo II.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei nº 1.569/2005 de 27/10/05 e Lei Municipal nº 1.772/207 de 12 dezembro de 2007 e suas alterações.

Art. 4º - As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado considerando-se como critério de seleção do profissional, que o mesmo tenha idade mínima de 18 anos completos e formação de curso superior completo e habilitação específica para o exercício legal da profissão, para desempenhar suas funções junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Único - Em caso de mais de um candidato a vaga, será considerado como critério de desempate a titulação, sendo o profissional com maior número de cursos na área da Assistência Social o selecionado para a vaga, permanecendo o empate será considerado critério de desempate o candidato com idade mais avançada.

Art. 5º - O contrato autorizado pela presente Lei será celebrado de acordo com os requisitos para provimento e condições de trabalho aplicáveis, conforme ditames da Legislação Municipal vigente e a contratação se dará conforme estabelecido nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal n.º 1.569/2005 de 27 de outubro de 2005 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 16 de fevereiro de 2017.

ROVADOSCHI

MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDMAR PEDRO

PREFEITO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2017**

**Senhor Presidente:
Senhores (as) Vereadores (as):**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à Vossa apreciação o Projeto de Lei nº 018/2017 que objetiva a contratação em caráter emergencial de 01 (um) Psicólogo para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com carga horária de 32 horas semanais.

A contratação se faz necessária para dar continuidade às atividades que vem sendo desenvolvidas com crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, junto ao Centro de referência e Assistência Social - CRAS de Ilópolis/RS.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres Edis para o assunto em questão, requeremos que o presente Projeto de Lei, **seja apreciado e aprovado em regime de urgência.**

Atenciosamente,

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**